

Processo TC nº 035.281/2015-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 19 e 20), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se essencialmente de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 25, p. 6-7), sugerindo apenas que se acrescente ao item “a” o julgamento pela irregularidade das contas da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil – Concrab.

Ministério Público, em setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral